



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Altera a Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que *Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no Município do Recife, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, por meio de:

a) projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais, com o objetivo precípua de realizar o diagnóstico precoce e o acesso a medicamentos e nutrientes; e

b) realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de possibilitar o início do tratamento;” (NR)

.....

Art. 2º Adicione-se o inciso XI ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

XI - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde, como Médicos, Fonoaudiólogos, Terapeutas, Psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais adequado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir dispositivos na Lei que trata das diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo, em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Nesse sentido, ressaltamos que a Lei Federal referida institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, uma importante Norma que dispõe sobre caracterizações, diretrizes e direitos inerentes a essas pessoas.

Vale salientar, ademais, que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de saúde que interfere no desenvolvimento da linguagem, na interação social e nos processos de comunicação do indivíduo, causando problemas de aprendizagem.

Geralmente, os primeiros sinais do Espectro ocorrem ainda nos primeiros anos de vida da criança. Dessa forma, é importante observar os primeiros sinais de alerta para o diagnóstico precoce, assim como realizar exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do TEA, com a finalidade de possibilitar o início do tratamento.

Além disso, esta Proposição também tem o objetivo de possibilitar o estímulo às parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde, como Médicos, Fonoaudiólogos, Terapeutas, Psicólogos etc., com o fim de oferecer um tratamento mais completo.

Desse modo, é oportuna a inclusão dos referidos dispositivos na Lei Municipal de que tratamos, visto que as pessoas com TEA possuem os mesmos direitos das pessoas com deficiência e, portanto, precisam ser incluídas na legislação que trata sobre o segmento, a exemplo da prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P1844874142/22453. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

